



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º

3381/93

Autor: Vereador Almeri Pedro de Carvalho.

Altera a redação do artigo 30 da Lei n.º 1354/79.

Art. 1º. - O parágrafo 1º. do artigo 30 da Lei n.º 1354, de 22 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - ...

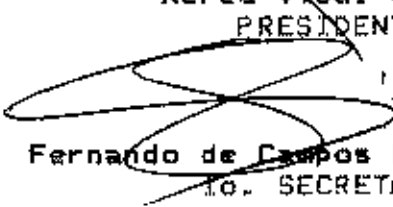
Parágrafo 1º. - O único imóvel, no território nacional, independentemente do número de moradias, de propriedade do aposentado ou pensionista, devidamente comprovado pela Secretaria de Saúde ou órgãos previdenciários, e de deficientes físicos, visuais (totais ou parciais), auditivos e mentais, devidamente comprovado pela Secretaria de Ação Social, desde que a renda familiar mensal seja de até 3 (três) salários mínimos."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se o artigo 1º. da Lei n.º 2791/90 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de maio de 1993.


Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE


Fernando de Campos Barros Junior
1º. SECRETÁRIO